

LEI Nº 87/62

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS TRIBUTOS ATRIBUÍDOS A ESTE MUNICÍPIO, POR FORÇA DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO NESTE MUNICÍPIO, O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, OBJETO DA EMENDA Nº 05, À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 1º - O IMPOSTO CRIADO POR ESTE ART., É DEVIDO POR TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO, EXCETUANDO-SE OS SÍTIOS DE ÁREA NÃO EXCEDENTES A 20 (VINTE) HECTARES QUANDO OS CULTIVE SÓ OU COM A SUA FAMÍLIA O PROPRIETÁRIO.

§ 2º - ENQUANTO NÃO HOUVER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULE A COBRANÇA DESTE TRIBUTO, VIGORARÁ PARA A MESMA COBRANÇA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE REGE A MATÉRIA.

ART. 2º - FICA CRIADO, NESTE MUNICÍPIO, O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS”, OBJETO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 1º - O IMPOSTO CRIADO POR ESTE ART. É DEVIDO POR TODA A TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA, REFERENTE À PROPRIEDADE LOCALIZADA NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO.

§ 2º - ENQUANTO NÃO HOUVER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULE A COBRANÇA DESTE TRIBUTO, VIGORARÁ PARA A MESMA COBRANÇA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE REGE A MATÉRIA.

ART. 3º - ESTA LEI TEM A SUA VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DE EMENDA Nº 05 À CONSTITUIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 09 DE JUNHO DE 1962.

GERSON GUSMÃO SALLES - PREFEITO

ODILON T. SANTOS - SECRETÁRIO.